



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER – REDAÇÃO FINAL

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 018A/2019

Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social à Paróquia São Miguel e Almas de Guanhões e dá outras providências.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, passa a apreciar a presente matéria.

Trata-se de redação final a Projeto de Lei Ordinária de origem do Poder Executivo que Autoriza a concessão de subvenção social à Paróquia São Miguel e Almas de Guanhões e dá outras providências.

Conforme disposto na Ata da 16ª Reunião Ordinária de 2019, realizada em 04 de novembro de 2019, o Projeto de Lei Ordinária nº 018A/2019 foi aprovado regularmente e não recebeu emenda.

Realizada a devida revisão redacional, manifesto voto favorável à redação final conforme texto em anexo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Guanhões/MG, 07 de novembro de 2019.

Evandro Lott Moreira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº _____ de _____ de 2019

“Autoriza a concessão de subvenção social à Paróquia São Miguel e Almas de Guanhões e dá outras providências”.

A **Prefeita do Município de Guanhões**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder subvenção social mediante recursos do FUMPAC (Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Guanhões) à paróquia São Miguel e Almas de Guanhões no valor de R\$23.497,08 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e sete reais e oito centavos) para reforma e manutenção da Igreja Matriz São Miguel e Almas e o valor de R\$6.000,00(seis mil reais) para restauração da Imagem em Madeira Policromada São Miguel e Almas.

Art. 2º - Na aplicação dos recursos públicos recebidos, a beneficiária deverá observar:

- I - a possibilidade de utilização somente no que estiver previsto no Plano de Trabalho e Aplicação, pois vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura;
- II - a imperiosidade de prestação de contas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- V - a obrigatoriedade da respectiva manutenção e movimentação em conta-corrente específica em instituição bancária oficial, compulsoriamente vinculada ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guanhões/MG, ____ de _____ de 2019.

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal